



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Setor Administração e demais Secretarias**

**A espécie: Pregão Presencial nº 040/2020.**

**Modo de Julgamento: Menor Preço por Item**

**Prazo: 12 meses**

**Valor Máximo: R\$ 223.008,42 (duzentos e vinte e três mil oito reais e quarenta e dois centavos)**

**Forma de Pagamento: em até 30 dias após a entrega dos produtos**

### Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura aquisição de lubrificantes e correlatos (arlação, aditivo de radiador e fluido de freio) para uso nos veículos e equipamentos pertencentes a frota da administração pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, três empresas apresentaram para credenciamento, na sequência, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **A. J. Zornitta Comercio de Filtros Eireli ME**, vencedora do lote 01, item 04, com o valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais); **Conceito Comercio e Distribuidora Eireli EPP**, vencedora do lote 01, itens 01 a 03, 07 a 09, com o valor de R\$ 77.911,88 (setenta e três mil novecentos e onze reais e oitenta e oito centavos); **GMP Comercio de Lubrificantes Ltda.**, vencedora do lote 01, itens 05, 06, 10 a 17, com o valor de R\$ 77.520,00 (setenta e sete mil quinhentos e vinte reais); não houve inabilitações nem desclassificações.

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura aquisição de lubrificantes e correlatos (arlação, aditivo de radiador e fluido de freio) para uso nos veículos e equipamentos pertencentes a frota da administração pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório se desenvolveu a contento, no entanto, já que se trata de bens comuns e existe mais empresas ligadas ao setor poderia ter mais participantes.

Concluindo, cada participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras as empresas retro mencionadas. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **A. J. Zornitta Comercio de Filtros Eireli ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 28/10/2020, Código de controle desta certidão: 239030877; **Conceito Comercio e Distribuidora Eireli EPP** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 28/10/2020, Código de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

controle desta certidão: 283679418; **GMP Comércio de Lubrificantes Ltda.** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 28/10/2020, Código de controle desta certidão: 57305904.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Presencial - Registro de Preços, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, sejam designados fiscal(is) para acompanhar(em) a execução do mesmo, bem como ciência dos mesmos, já que não constam nomes destes junto ao termo de referência.

Três Barras do Paraná, 28 de outubro de 2020.

  
Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238